

Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta Portaria, situados nas áreas externas dos Shoppings Centers, devem seguir os critérios desta Portaria.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de que trata esta Portaria, situados nas áreas internas de shoppings, galerias e centros comerciais, devem respeitar as regras impostas nos artigos 1º e 2º desta portaria, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do shopping, da galeria ou do centro comercial.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza, para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal> relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento.

Parágrafo Único – Recomenda a todo cidadão, ao solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário e caso não possua, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os estabelecimentos, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

Art. 6º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 03 de Julho de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2020.

Regulamenta o funcionamento do terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE**, de **ADMINISTRAÇÃO** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - O **terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares** ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana, observadas as seguintes regras:

I - manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;

II - permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;

III - os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;

IV - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso/embarque daqueles com temperatura igual ou superior a 37,8 graus.

V - manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção a porta de saída;

VI - proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que irão embarcar;

VII - os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;

VIII - manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;

IX - afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;

X - manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;

XI - proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, sejam ônibus, taxis, moto-taxis, veículos de passeio e outros;

XII - manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;

XIII - manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;

XIV - disponibilizar dispensadores de álcool em gel em pontos estratégicos;

XV - adotar medidas educativas de prevenção a COVID-19, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);

XVI - demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;

XVII - manter ventilação natural nos ambientes;

XVIII – afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de Síndrome Gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para COVID-19;

XIX - prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro dos locais previstos nesta Portaria, devem respeitar as Normas impostas pelas Portarias Conjuntas n. 01/2020 e 03/2020, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

Art. 3º - Os estabelecimentos/atividades de que trata esta Portaria, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 03 de Julho de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

PORTARIA PMU/SMS Nº 030/2020

Regulamenta a realização de reuniões de caráter associativo/cooperativo de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de reunião de caráter associativo/cooperativo em espaços privados, de comprovada necessidade, no município de Uberaba.

§ 1º - Entende-se por associação as organizações que têm por finalidade a promoção de assistência social, educacional, cultural, representação política, defesa de interesse de classes e filantropia.

§ 2º - Entende-se por cooperativa as organizações que têm finalidade essencialmente econômica, com especificidade de atuação na atividade produtiva/comercial em média ou grande escala de forma coletiva, retirando dela o próprio sustento.

Art. 2º - Para a realização da reunião, o interessado deve informar/observar os seguintes requisitos:

I - encaminhar ofício com as devidas justificativas para a Secretaria Municipal da Saúde com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o evento;

II – informar o nome do responsável pela organização do encontro e a razão social da entidade;

III – informar o local escolhido (endereço completo, metragem a ser utilizada), data, hora, finalidade (tipo de reunião ex: palestra, reuniões de condomínio, reuniões partidárias, etc.);

IV - número estimado de pessoas;

V – manifestação expressa do responsável se comprometendo ao fiel cumprimento das medidas não farmacológicas contidas na legislação Municipal;

VI – se comprometer a aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo a entrada daqueles com temperatura igual ou superior a 37,8 graus.

Parágrafo Único - As reuniões devem ocorrer obrigatoriamente em espaços externos, sob ventilação natural, com possibilidade facultativa de cobertura superior.

Art. 3º - Recomenda que as reuniões ocorram com duração máxima de até 2 (duas) horas e caso necessário seu prosseguimento, deve ser adotado o intervalo mínimo 30 (trinta) minutos para limpeza e desinfecção do ambiente (utensílios, assentos, superfícies, etc.)